

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE**

**LEI ORÇAMENTÁRIA  
2010**

**LEI Nº 229/2009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009**

Elaborado por:



# **Prefeitura Municipal de ERERE**

## **Estado do Ceará**

### **LEI Nº 229/2009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de ERERE, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de ERERE decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ERERE para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 10.846.289,00 (Dez Milhões Oitocentos e Quarenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.845.450,00</b>
Receita Tributária	48.736,00
Receita Patrimonial	5.809,00
Receita de Serviços	3.338,00
Transferências Correntes	10.731.235,00
Outras Receitas Correntes	56.332,00
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.185.016,00</b>
Alienação de Bens	17.768,00
Transferências de Capital	1.167.248,00
<b>2. RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS ESPECIAIS (excluídas as transferências de recursos ordinários do tesouro municipal)</b>	<b>(1.184.177,00)</b>
Receitas Correntes	9.661.273,00
Receitas de Capital	1.185.016,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.846.289,00</b>

# **Prefeitura Municipal de ERERE Estado do Ceará**

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% (setenta por cento) do respectivo valor.

## **CAPÍTULO IV**

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

# Prefeitura Municipal de ERERE

## Estado do Ceará

### CAPÍTULO V

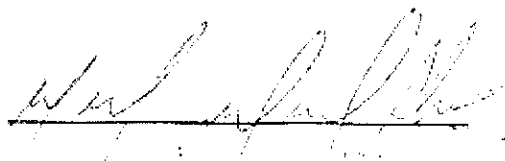
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ERERE, em 07 de Dezembro de 2009.



MANOEL MARTINS ALVES

Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
EXERCÍCIO – 2010  
ANEXO ÚNICO – ART. 5º DA LRF**

**NOVOS CONTEÚDOS DA LRF**

**COMPATIBILIDADE**

A LOA – Lei Orçamentária Anual foi elaborada em consonância com o PPA- Plano Plurianual – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RENÚNCIA DA RECEITA**

Na elaboração da LOA não foi contemplado nenhum tipo de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique em redução de receita, a não ser as que já constam do Código Tributário, que não tem nenhuma implicação na estimativa da receita.

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A Lei Orçamentária Anual já contempla a expansão de despesa, criação ou aperfeiçoamento da ação governamental, tendo em vista que as despesas decorrentes dos investimentos e dos programas que serão introduzidos no próximo exercício, já estão embutidos na LOA.

**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Consta na LOA Reserva de Contingência.

**INVESTIMENTOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO**

Os investimentos previstos na LOA deverão ser concluídos no exercício de 2010, já que foram extraídos das metas fixadas no PPA. Se o Município for contemplado com alguns recursos para investimento que não conste da LOA e do PPA, será solicitado a Câmara Municipal a inclusão desse investimento no PPA e a autorização para abertura de crédito especial.

**DÍVIDA PÚBLICA**

Estão previstas na LOA as receitas que atenderão as despesas relativas a amortização das dívidas confessadas principalmente junto ao INSS. Não existe refinanciamento de dívida já que a dívida fundada do Município se resume a confissão de dívidas.

**CRÉDITO**

A LOA não contempla crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**ORÇAMENTO 2010**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE**

<b>HISTÓRICO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
Imposto s/a Propriedade Predial e Terr.Urbana	Código Tributário Municipal
Imposto de Renda Retido na Fonte	Constituição Federal
Imp s/a Transm. de Inter Vivos de B.Imóveis e Direito	Código Tributário Municipal
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	Código Tributário Municipal
Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	Código Tributário Municipal
Taxas Pela Prestação de Serviços	Código Tributário Municipal
Contribuição de Melhoria	Código Tributário Municipal
Receitas Imobiliárias	Código Tributário Municipal
Receitas de Valores Mobiliários	Código Tributário Municipal
Outras Receitas Patrimoniais	Lei Federal nº 4.320
Serviços de Inspeção e Fiscalização	Código Tributário Municipal
Outros Serviços	Código Tributário Municipal
Cota Parte do FPM	Lei Complementar Federal nº 062
Cota Parte do ITR	Lei Federal nº 1989
Transferência Financeira LC 87/96	Lei Federal nº 87/96
Auxílio Financeiro de Estimulo a Exportação CEX	Medida Provisória nº 193
Demais Transferências da União	Lei Federal nº 4.320
Cota Parte do Fundo Especial de Petróleo	Lei Federal nº 1.785 e Lei nº 7.990
Cota-Parte do ICMS	Lei Complementar Federal nº 63
Cota- Parte do IPVA	Lei Complementar Federal nº 63
Cota- Parte IPI EXPORTAÇÃO	Lei Complementar Federal nº 87
Cota Parte da Cont.de Interv. no Domínio Econômico	Lei Federal nº 10.866
Transferência de Recursos do FUNDEF	Lei Federal nº 9.394 e Lei nº 9.424
Transferência da Complementação do FUNDEF	Lei Federal nº 9.394 e Lei nº 9.424
Transferência de Convênios	Convênios
Multas e Juros de Mora	Código Tributário Municipal
Multa e Juros de Mora IPTU	Código Tributário Municipal
Indenizações por dano causado ao Patrimônio Público	Código Tributário Municipal
Receita da Dívida Ativa Tributária	Código Tributário Municipal
ALIENAÇÃO DE BENS	Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.320
Transferência de Convênios	Convênios

**DECRETO Nº 19/2009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Fica estabelecido o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação, e da Câmara Municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c IN 03/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** O anexo I deste Decreto estabelecem o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal.

§ 1º Fica excluída do disposto no **caput** deste artigo, a dotação destinada ao Legislativo Municipal, que será reajustada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2009, desde que não exceda o limite máximo constitucional de 8% (oito por cento).

**Art. 3º** O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição em 31 de dezembro de 2009, não incluídos nos limites



de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso de que trata o Anexo I deste Decreto.

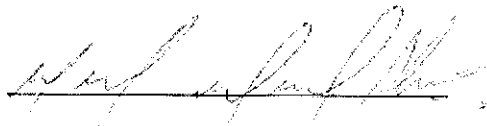
**Parágrafo único** - O Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso, referido no anexo I deste Decreto, poderá ser alterado por ato da Secretaria de Finanças, mediante solicitação do respectivo órgão.

**Art. 4º** A verificação do cumprimento do Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos na LDO.

**Parágrafo único** – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERERÊ, 07 de Dezembro de 2009.



MANOEL MARTINS ALVES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE**  
**DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**ART. 8º DA L.R.F. - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

R\$ 1,00

Cotas Bimestrais		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	Programadas	74.792,50	74.792,50	74.792,50	74.792,50	74.792,50	74.792,50	448.755,00
	Executadas							
GABINETE DO PREFEITO	Programadas	54.276,33	54.276,33	54.276,33	54.276,33	54.276,33	54.276,33	325.658,00
	Executadas							
SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Programadas	207.881,50	207.881,50	207.881,50	207.881,50	207.881,50	207.881,50	1.247.289,00
	Executadas							
SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	Programadas	558.889,17	558.889,17	558.889,17	558.889,17	558.889,17	558.889,17	3.353.335,00
	Executadas							
SECRETARIA DE SAUDE	Programadas	365.250,00	365.250,00	365.250,00	365.250,00	365.250,00	365.250,00	2.191.500,00
	Executadas							
SEC DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	Programadas	342.675,83	342.675,83	342.675,83	342.675,83	342.675,83	342.675,83	2.056.055,00
	Executadas							
SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS M	Programadas	37.654,83	37.654,83	37.654,83	37.654,83	37.654,83	37.654,83	225.929,00
	Executadas							
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO	Programadas	158.580,00	158.580,00	158.580,00	158.580,00	158.580,00	158.580,00	951.480,00
	Executadas							
RERSERVA DE CONTIGENCIA	Programadas	7.714,67	7.714,67	7.714,67	7.714,67	7.714,67	7.714,67	46.288,00
	Executadas							
<b>TOTAL</b>	Programadas	<b>1.807.714,83</b>	<b>1.807.714,83</b>	<b>1.807.714,83</b>	<b>1.807.714,83</b>	<b>1.807.714,83</b>	<b>1.807.714,83</b>	<b>10.846.289,00</b>
	Executadas							

**MANOEL MARTINS ALVES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 019A/2009**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Fica estabelecida a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2010, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação, e da Câmara Municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c IN 03/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2010, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os anexos I deste Decreto estabelecem a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2010, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal.

§ 1º Fica excluída do disposto no **caput** deste artigo, a dotação destinada ao Legislativo Municipal, que será reajustada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2009, desde que não exceda o limite máximo constitucional de 8% (oito por cento).

**Art. 3º** O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição em 31 de dezembro de 2009, não incluídos nos limites

de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, na Programação Financeira de que trata o Anexo I deste Decreto.

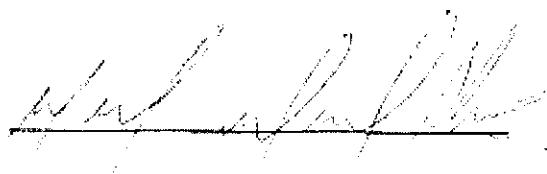
**Parágrafo único** - A Programação Financeira, referido no anexo I deste Decreto, poderá ser alterado por ato da Secretaria de Finanças, mediante solicitação do respectivo órgão.

**Art. 4º** A verificação do cumprimento da Programação Financeira se dará bimestralmente, por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos na LDO.

**Parágrafo único** - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERERÊ, 07 de Dezembro de 2009.



MANOEL MARTINS ALVES

Prefeito Municipal









**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

R\$ 1,00

Classificação	Categoria Econômica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2.4.2.0.0.0	ALIENACOES DE BENS MOVEIS	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	1.383,08	16.597,00
2.2.2.0.0.0	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	1.171,00
2.2.2.0.0.0	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	97,58	1.171,00
2.4.0.0.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	97.270,67	1.167.248,00
2.4.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	66.831,58	801.979,00
2.4.2.1.0.0.0	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	34.105,50	409.266,00
2.4.2.1.0.1.0	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
2.4.2.1.0.2.0	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO P EDUCACAO	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	1.951,75	23.421,00
2.4.2.1.0.3.0	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O FAS	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	7.153,75	85.845,00
2.4.2.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	32.726,08	392.713,00
2.4.2.2.0.1.0	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	7.133,33	85.600,00
2.4.2.2.0.2.0	TRANSF CONV EST DE E SUAS ENTIDADES P EDUCACAO	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	3.903,50	46.842,00
2.4.2.2.0.3.0	TRANSF. CONV. EST. E SUAS ENTIDADES P/O FAS	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	21.689,25	260.271,00
2.4.7.0.0.0.0	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	365.269,00
2.4.7.1.0.0.0	TRANSF DE CONVENIOS	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	30.439,08	365.269,00
2.4.7.1.0.1.0	TRANSF CONVÊNIOS DA UNIAO PELO SUS	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	121.756,00
2.4.7.1.0.2.0	TRANSF CONVÊNIOS DA UNIAO P EDUCACAO	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	10.146,33	121.756,00
2.4.7.1.99.0	OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS DA UNIAO	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	10.146,42	121.757,00
9.0.0.0.0.0.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-1.184.177,00
9.7.0.0.0.0.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-1.184.177,00
9.7.2.0.0.0.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-98.681,42	-1.184.177,00
9.7.2.1.0.0.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-81.436,42	-977.237,00
9.7.2.1.0.1.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-81.334,00	-976.008,00
9.7.2.1.0.1.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB(FPM) 18,33%	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-81.311,58	-975.739,00
9.7.2.1.0.1.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB ITR +3,33%	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-22,42	-269,00
9.7.2.1.36.0	DED. DE REC P/ FORM. DO FUNDEB ICMS LEI 8796	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-102,42	-1.229,00
9.7.2.2.0.0.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-206.940,00
9.7.2.2.0.1.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-17.245,00	-206.940,00
9.7.2.2.0.1.0	DEDUCAO DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB (ICMS)	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-16.835,25	-202.023,00
9.7.2.2.0.1.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB IPVA	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-323,92	-3.887,00
9.7.2.2.0.1.0	DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB IPI	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-85,83	-1.030,00
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>10.846.289,00</b>

*Manoel Martins Alves*

**MANOEL MARTINS ALVES**  
Prefeito Municipal

*Paulo Roberto de Carvalho*

**PAULO ROBERTO DE CARVALHO**  
Contador







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Classificação	Categoria Econômica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	Total
3.3.90.39.02	ENERGIA ELÉTRICA	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
3.3.90.39.03	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
3.3.90.39.04	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	5.000,00
3.3.90.39.06	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	122.500,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUICOES	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	1.444,42	17.333,00
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	8.672,92	104.075,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	5.511,17	66.134,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	27.010,58	324.127,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	201.495,58	2.417.947,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	2.144.084,00
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	178.673,67	2.144.084,00
4.4.90.48.00	APLICACOES DIRETAS	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	5.416,50	64.998,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	151.600,42	1.819.205,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	21.656,75	259.881,00
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	7.000,00
4.5.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	7.000,00
4.5.90.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	7.000,00
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	266.863,00
4.6.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	266.863,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	22.238,58	266.863,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	46.288,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	46.288,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	46.288,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	46.288,00
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	3.857,33	46.288,00
<b>RECEITA TOTAL</b>		<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>903.857,41</b>	<b>10.846.289,00</b>

*(Assinatura)*

**MANOEL MARTINS ALVES**  
 Prefeito Municipal

*(Assinatura)*

**PAULO ROBERTO DE CARVALHO**  
 Contador